



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 073/1994

Data: 09 de novembro de 1994

(REVOGADA PELA 151/2002)

REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 035/1993 E DETERMINA NOVOS ÍNDICES PARA COBRANÇA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ E CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A CELESC.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 035/1993.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A, para a cobrança da taxa de iluminação pública - TIP, de conformidade com os seguintes percentuais:

Valor da Tarifa.....	6,138330
Residencial Normal	
Faixa de Consumo	
Índice	
Até 30 Kwh.....	6,0
De 31 a 50 Kwh.....	10,0
De 51 a 100 Kwh.....	24,4
De 101 a 200 Kwh.....	38,3
De 201 a 500 Kwh.....	79,9
De 501 a 1000 Kwh.....	108,0
Acima de 1000 Kwh.....	216,0
Residencial Veranista	
Até 30 Kwh.....	20,0
De 31 a 100 Kwh.....	30,0
De 101 a 200 Kwh.....	60,0
De 201 a 500 Kwh.....	120,0
De 501 a 1000 Kwh.....	120,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

<i>Acima de 1000 Kwh.....</i>	<i>240,00</i>
<i>Com. Ind. – Emp. Serv. Público</i>	
<i>Até 30 Kwh.....</i>	<i>40,0</i>
<i>De 31 a 50 Kwh.....</i>	<i>58,7</i>
<i>De 51 a 100 Kwh.....</i>	<i>122,7</i>
<i>De 101 a 200 Kwh.....</i>	<i>146,7</i>
<i>De 201 a 500 Kwh.....</i>	<i>173,3</i>
<i>De 501 a 1000 Kwh.....</i>	<i>266,7</i>
<i>Acima de 1000 Kwh.....</i>	<i>373,3</i>
<i>Poderes Públicos – Estadual e Federal</i>	
<i>Todas as faixas.....</i>	<i>666,7</i>
<i>Poder Público Municipal</i>	
<i>Todas as faixas</i>	<i>isento</i>
<i>Primários</i>	
<i>Até 2000 Kwh.....</i>	<i>494,7</i>
<i>De 2001 a 5000 Kwh.....</i>	<i>990,6</i>
<i>De 5001 a 10000 Kwh.....</i>	<i>1.485,3</i>
<i>De 10001 a 50000 Kwh.....</i>	<i>1.981,3</i>
<i>Acima de 50000 Kwh.....</i>	<i>2.477,3</i>

Art. 3º Fica determinado que ao término dos exercícios financeiros, nos casos em que o produto da arrecadação da taxa seja superior as despesas para a qual se destina, o saldo será aplicado da seguinte forma:

- a) *50% na melhoria do padrão e/ou extensões da rede de iluminação pública, praças esportivas públicas ou de quadras de esportes de escolas públicas.*
- b) *50% na ampliação e/ou construção de redes de distribuição elétrica, deslocamento de postes da rede de distribuição da Celesc, para o atendimento as obras do interesse da Municipalidade.*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 09 de novembro de 1994

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal